

REGISTRADO

21/04/25

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025.

**CONCEDE TITULO DE CIDADÃO
PIRATINIENSE AO SR. LUCAS DE
MELLO FREIRE**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o título de cidadão piratiniense ao Sr. Lucas de Mello Freire.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

- APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

15/05/25

Presidente

AUTOR DO PROJETO

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR do MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

JUSTIFICATIVA

Lucas de Mello Freire, 32 anos, é casado com Jéssica de Mello e pai de Davi e Mariana. Pastor vinculado à Igreja Assembleia de Deus, sob a Convenção de Igrejas Evangélicas e Pastores da Assembleia de Deus no Estado do Rio Grande do Sul (CIEPADERGS), dedica sua vida ao ministério desde muito jovem.

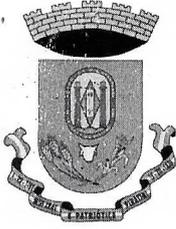
Com apenas 17 anos, atendeu ao chamado missionário, servindo no cuidado de igrejas em Portugal por quatro anos e, posteriormente, por um ano na Suécia. Em 2013, retornou ao Brasil e passou a atuar em diversas cidades do Rio Grande do Sul. Em 2021, foi convidado a auxiliar o Pastor Estêvão Vieira Gomes na liderança da Igreja Assembleia de Deus na cidade de Piratini, para onde se mudou oficialmente no dia 7 de outubro daquele ano.

Desde então, vem desenvolvendo um trabalho pastoral abrangente, com forte atuação em diferentes frentes do ministério. É professor de formação teológica, atualmente responsável por uma turma com 34 alunos; líder do curso Casados para Sempre, que ministra ao lado de sua esposa, abençoando casais e famílias; realiza visitas e presta apoio espiritual a pessoas doentes e idosas; aconselha especialmente os jovens da comunidade.

Além de sua atuação eclesial, exerce a função de Juiz de Paz no município, é conferencista e tem ministrado palestras em escolas e seminários, tanto em Piratini quanto em outras regiões do estado.

Comprometido com a educação cristã, acredita profundamente que o conhecimento das verdades de Jesus transforma vidas, contribui para o desenvolvimento humano e fortalece uma sociedade mais consciente, sensível e preparada para os desafios culturais do nosso tempo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 61/2025

Projeto de Lei nº 28/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. LUCAS DE MELLO FREIRE.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 28/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. LUCAS DE MELLO FREIRE, de autoria do Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

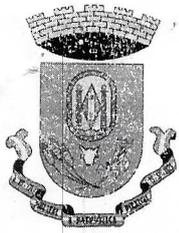
A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

Art. 30. Compete aos Municípios:

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital ferroupilã e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejam os,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

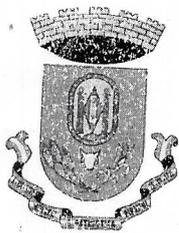
Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

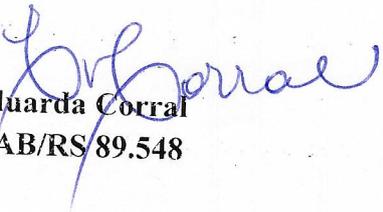
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

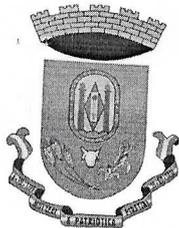
O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 14 de maio de 2025.

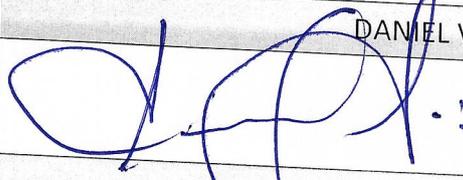
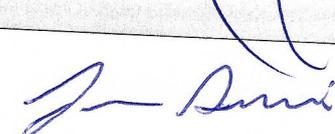

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 28/2025, de autoria do vereador Jimmy Carter em que:

Concede título de cidadão piratiniense ao senhor Lucas de Mello Freire.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 15 / 05 / 2025.